

Mensagem nº 018/2018, de 13 de abril de 2018.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução para Impostos Municipais e isenção para Taxas de Alvará em benefício das instituições de assistência social com comprovação legal de utilidade pública, bem como, redução para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio, e adota outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe tem por objetivo consolidar e regulamentar alguns dispositivos concernentes as benesses positivadas.

Trata-se de uma medida que possui o fito de modernizar nosso Código em consonância com a tecnologia e a realidade hodierna, com fulcro no princípio da eficiência, através da positivação legal de critérios objetivos para concessão das benesses em comento.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 13 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 16 / 04 / 2018



APROVADO O REGIME
DE URGENCIA.
16/04/2018



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução para Impostos Municipais e isenção para Taxas de Alvará em benefício das instituições de assistência social com comprovação legal de utilidade pública, bem como, redução para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder redução de IPTU, ITBI e Taxas de Alvará para as empresas que gerem emprego e proporcionem o desenvolvimento econômico para o Município de Eusébio e isenção das Taxas de Alvará às Instituições de Assistência Social e Associações, reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

§ 1º. As reduções de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, serão estendidas aos imóveis com destinação comercial, mesmo que cadastrados ou locados por pessoa física;

§ 2º. Os benefícios de que trata o caput deste artigo ficam submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Eusébio – CDE/Eusébio, criado pela Lei nº 1.498, de 21 de agosto de 2017, limitando-se ao percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º. Ficam convalidadas todas as concessões de redução e/ou isenção realizadas no período de outubro de 2017 a março do corrente ano.



Art. 3º. Casos omissos serão disciplinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 dias do mês de abril de 2018.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal